

PROGRAMA DO CONCURSO

IT/CPI/2/2021/ATEC

**Procedimento de Concurso Público Internacional para a aquisição de serviços
para a renovação da infraestrutura tecnológica de suporte operacional**

ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso adota a designação de “Concurso Público para a aquisição de serviços para a renovação da infraestrutura tecnológica de suporte operacional da ATEC”.
2. O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços para a renovação da Infraestrutura tecnológica de suporte operacional, nos termos e condições estabelecidos nas peças do concurso, em particular nas Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
3. A renovação tecnológica objeto do concurso deverá basear-se num modelo de serviços geridos, no qual as componentes que integram a totalidade da solução se enquadram num âmbito de soluções “as-a-service” e nas quais se incluem, nos termos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a. A Componente Serviços (Implementação, Suporte e Manutenção, Serviços geridos)
 - b. A Componente de Rede
 - c. A Componente Datacenter
 - d. A Componente Colaboração
 - e. A Componente Segurança

O objeto do concurso integra, ainda, a instalação, configuração e entrada em serviço de todos os equipamentos e sistemas de gestão, necessários para garantia o correto funcionamento e gestão de todos os equipamentos que deverão ser disponibilizados pelo Adjudicatário para utilização da Entidade Adjudicante durante a vigência do contrato, bem como a transferência e migração dos serviços atualmente existentes para os equipamentos a disponibilizar pelo Adjudicatário.

4. No presente concurso será utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, com o endereço <http://acingov.pt/>.

ARTIGO 2º - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é a ATEC – Associação de Formação para a Indústria, pessoa coletiva número 506803228, com sede na Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal (“Entidade Adjudicante” ou “ATEC”).

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada pelos Senhores Administradores João Carlos Rato Costa e Paulo António Vilela Peixoto, no dia 8 de Junho de 2021, no âmbito das competências que lhe foram delegadas pela deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em 23 fevereiro de 2021.

ARTIGO 4º - PEÇAS DO CONCURSO

1. As peças que instruem o concurso são as seguintes:
 - a. Anúncio;
 - b. Programa de Concurso e respetivos anexos;
 - c. Caderno de Encargos.

ARTIGO 5º - JÚRI

1. O Júri será composto por um número mínimo de 3 (três) membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 (dois) suplentes a quem, designadamente, competirá:
 - a. Proceder à apreciação das propostas;
 - b. Elaborar os relatórios de análise das propostas.
2. Foram delegadas no Júri, nomeadamente, as seguintes competências:
 - a. Prestação de esclarecimentos;
 - b. Decisão de prorrogação do prazo de apresentação das propostas;
 - c. Decisões sobre a classificação ou desclassificação de documentos, bem como a sua comunicação aos interessados.
3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao número dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.

4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
5. A ATEC poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.
6. Caso seja apresentada apenas uma proposta o órgão competente para a decisão de contratar pode dispensar o Júri.

ARTIGO 6º - ESCLARECIMENTOS, RECTIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do concurso, que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no número 3, ou até ao final do prazo para a entrega das propostas.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC e juntos às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse fato.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

ARTIGO 7º - CONCORRENTES

1. Os concorrentes não podem apresentar-se a concurso isoladamente e, em simultâneo, integrarem um agrupamento concorrente.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a ATEC, pela manutenção da proposta.
3. No caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do Adjudicatário.
4. Do contrato de agrupamento complementar de empresas, de agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, referido no número anterior, deverá constar, expressamente, a estipulação do regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados perante a ATEC.
5. Os agrupamentos concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor com a ATEC e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.

ARTIGO 8º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O prazo para a apresentação das propostas terminará às 23:59 horas do trigésimo dia a contar da data do envio para publicação do Anúncio, no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC, indicada no artigo 1.º deste Programa do Concurso.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado, pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

ARTIGO 9º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborada em conformidade com o modelo e instruções constantes do Anexo I do Programa do Concurso;
- b. Tratando-se de agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no Anexo II do Programa do Concurso;
- c. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Programa do Concurso;
- d. Lista detalhada do equipamento que será disponibilizado durante o prazo de vigência da prestação de serviços (35 meses), devendo ser demonstrado que o valor da soma das rendas mensais relativas ao equipamento não ultrapassa 90% do valor total do equipamento.
- e. Lista de referências a projetos similares, que tenham previamente sido submetidos com sucesso.
- f. Lista dos quadros técnicos necessários á boa execução das atividades constantes no Caderno de Encargos
- g. Descrição técnica das soluções apresentadas em cada uma das suas componentes e os itens que as integram, conforme o especificado nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, devendo ser respondidos cada um dos aspetos, previstos nos números 2.2 a 2.6.5 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
- h. Descrição técnica detalhada de como será garantida a continuidade do serviço, durante a fase de implementação, considerando a necessidade de eliminar interrupções de serviço decorrentes da migração do sistema atual para o novo sistema.
- i. Cronograma de implementação do projeto, devendo ser considerado que o mesmo deverá entrar em funcionamento até 31 de dezembro de 2021.

ARTIGO 10º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 1.º deste Programa do Concurso, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados e são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior deverão ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 11º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 12º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias de contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 13º - ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 14º - ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O Júri procederá à análise, avaliação e classificação das propostas que não devam ser excluídas.

ARTIGO 15º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço atendendo aos fatores que a seguir se estabelecem.
2. A pontuação final de cada uma das propostas, será obtida pela soma ponderada das suas pontuações nos respetivos fatores, conforme descrito nos pontos seguintes.
3. A legenda referente aos acrónimos utilizados é a seguinte:
 - a. **PGP** = Pontuação Global da Proposta
 - b. **Ppt** = Pontuação Proposta Técnica
 - c. **Ppe** = Pontuação Prazos entrega
 - d. **Ppf** = Pontuação Proposta Financeira
 - e. **Vpt01 a Vpt53** = valor dos subfactores 1 a 53 da Proposta Técnica, de acordo com Anexo VIII do Programa do concurso.
 - f. **SEMANAS** = Duração da fase de implementação
 - g. **PB** = Preço Base como definido na cláusula 7ª do CE
 - h. **PTP** = Preço Total da Proposta como definido no Anexo III do Programa do Concurso
4. Cálculo da Pontuação Global das Propostas:
 - a. **PGP** = 40% * **Ppt** + 30% * **Ppe** + 30% * **Ppf**
5. Cálculo da Pontuação de cada fator:
 - a. Para o Fator Proposta Técnica: **Ppt** = Soma dos subfactores **vpt01 a vpt53**
 - b. Para o Fator Prazos Entrega: **Ppe** = - 25 x **SEMANAS** + 600
 - c. Para o Fator Proposta Financeira: **Ppf** = 100 x [(**PB** – **PTP**) / **PB**]
6. Em caso de empate na pontuação final entre as propostas, prefere como critério de desempate a proposta que obtenha a maior pontuação no fator Proposta Técnica.

ARTIGO 16º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas e a exclusão das propostas.
2. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes às suas propostas.

ARTIGO 17º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 18º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer causa de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem as peças do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

ARTIGO 19º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Recebido o relatório final de análise das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação, que será simultaneamente enviada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o Adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21.º deste Programa do Concurso;
 - b. Prestar caução;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
 - d. Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - e. Confirmar, no caso de agrupamento, a constituição do agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico, de consórcio externo ou de sociedade comercial, através da apresentação do respetivo contrato.

ARTIGO 20º - NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

ARTIGO 21º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da decisão de adjudicação, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos e declarações:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV do Programa do Concurso;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP").
 - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor.
2. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de entidades, os documentos relativos às alíneas b) e c) do número anterior deverão ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 22º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 21.º deste Programa do Concurso na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC.
4. Quando os documentos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar os endereços dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5. A ATEC pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 3, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

ARTIGO 23º - NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela ATEC.

ARTIGO 24º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no número 5 do artigo 22.º deste Programa do Concurso;
 - c. Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no número 2 do artigo 22.º deste Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito.
3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da decisão de adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 25º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Para garantir a celebração pelo Adjudicatário do contrato, nomeadamente a sua comparência no dia, hora e local fixados para a respetiva outorga, no caso de assinatura presencial do Contrato, ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, a remessa do instrumento contratual assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução no valor correspondente a 5% do preço contratual.
2. A caução deve ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no artigo 20.º deste Programa do Concurso, devendo o Adjudicatário comprovar essa prestação junto da ATEC no dia imediatamente subsequente.

ARTIGO 26º - MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante uma garantia bancária ou um seguro-caução, ambos à primeira solicitação, em conformidade com um dos modelos constantes respetivamente dos Anexos V, VI e VII do Programa do Concurso.
2. O depósito em dinheiro ou títulos efetua-se em Portugal numa instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, e destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais do Adjudicatário, e obedecer ao modelo constante do Anexo V deste Programa do Concurso.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.
4. Se o Adjudicatário prestar a caução mediante a apresentação de uma garantia bancária, esta deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado, que assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela ATEC, em virtude de incumprimento das obrigações a que a garantia respeita, aceite expressamente submeter-se à lei portuguesa para efeitos de execução da garantia bancária, e obedecer ao modelo constante do Anexo VI deste Programa do Concurso.

5. Tratando-se de seguro-caução, o Adjudicatário deve apresentar uma apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela ATEC, em virtude de incumprimento das obrigações a que o seguro respeita, aceite expressamente submeter-se à lei portuguesa para efeitos de execução do seguro caução, emitido nos mesmos termos e condições constantes do modelo constante do anexo VII deste Programa do Concurso.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da ATEC, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.
7. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 27º - NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, a ATEC notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, caso seja aplicável.

ARTIGO 28º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 29º - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem das peças do concurso ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.
2. A ATEC notificará o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 30º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A ATEC comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

ARTIGO 31º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca:
 - a. Se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato ou optando-se por assinatura eletrónica do contrato o mesmo não for remetido no prazo fixado;
 - b. Se, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiveram associado ou não tiverem constituído sociedade comercial.
2. No caso do número 1 anterior, o Adjudicatário perderá a caução prestada a favor da ATEC.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a ATEC não outorgar o Contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do Contrato.

ARTIGO 32º - CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

ARTIGO 33º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e as comunicações entre a ATEC ou o Júri e os interessados, os concorrentes ou o Adjudicatário, devem ser escritas, redigidas em português e efetuadas mediante a utilização da plataforma eletrónica.

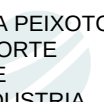
ARTIGO 34º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa do Concurso, observar-se-á, supletivamente, o disposto no CCP.

(João Carlos Rato Costa – Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO CARLOS RATO COSTA
DIRETOR GERAL
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 08-06-2021 16:01:38 trustedsign.com

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
PAULO ANTÓNIO VILELA PEIXOTO
DIRETOR DA REGIÃO NORTE
ATEC - ASSOCIAÇÃO DE
FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
Data: 08-06-2021 18:38:37 trustedsign.com

ANEXOS AO PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXO I - Instruções para preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, importando e utilizando os ficheiros constantes em <http://acingov.pt/> junto ao presente programa de procedimento.

ANEXO II - Modelo de Declaração de Intenção de Constituição de Associação

[•] (identificação completa das sociedades signatárias) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas nas peças do procedimento de ... (designação do procedimento em causa), declaram que, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em [•] (indicar a figura jurídica adotada), em regime de responsabilidade solidária perante a Entidade Adjudicante. (a)

A participação de cada empresa é a que se discrimina:

- [•] (designação do membro do agrupamento): [•] %

- [•] (designação do membro do agrupamento): [•] %

[...]

Mais declaram que:

a) A [•] (designação do membro do agrupamento) representará o agrupamento perante a Entidade Adjudicante devendo toda a correspondência ser enviada para [•] (indicar endereço, telefone e fax); e que

b) São solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura].

(a) - No caso de se adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: [•]”.

ANEXO III - Modelo da proposta de preço

[•] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes de todos os seus membros), representada pelo(s) Senhor(es) [•] (identificação dos representantes com poderes para o ato), na qualidade de [•] (identificação da qualidade em que representam o concorrente ou agrupamento concorrente), tendo tomado completo e perfeito conhecimento do procedimento de [•] (designação do procedimento), a que se refere o anúncio datado de [•] (data de publicação do anúncio), obriga-se a executar o objeto do procedimento, em conformidade com o Caderno de Encargos e demais peças do procedimento, pelo preço total de [•] € (por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente a cada uma das componentes a seguir descritas:

- a) Serviços de implementação (prorata de execução mensal no total de €)
- b) Equipamentos incluídos no serviço (35 mensalidades de € num total de €)
- c) Serviços profissionais de continuidade (35 mensalidades de € num total de €)

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e Data

Assinatura

ANEXO IV – Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de ... (designação do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

³ Acrescentar as informações necessárias á consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO V - Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros: ...€...

[...] ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), vai depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição bancária) a quantia de [...] (por extenso) (em dinheiro ou em títulos) [...], como caução exigida para o objeto do adjudicatário no procedimento de ... (designação do procedimento em causa).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Entidade Adjudicante, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura(s)

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

Anexo VI - Modelo De Garantia Bancária

Com referência ao disposto nos artigos 25.º e 26.º do Programa do procedimento de ... (designação do procedimento em causa), nós, Banco _____, por ordem de _____ (adiante designado por "Adjudicatário") e por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à ATEC (adiante designado por "Entidade Adjudicante") qualquer quantia até ao limite máximo de EUR..... (.....), à primeira solicitação que a Entidade Adjudicante nos faça, por escrito, com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objeção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se este Banco a pagar a quantia solicitada até ao quinto dia útil ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da apresentação de cópia certificada deste título de garantia, devendo o original ser entregue ao Banco contra o pagamento da totalidade do valor da presente garantia. Caso o valor máximo desta garantia não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à Entidade Adjudicante, o original deste título de garantia será devolvido à Entidade Adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao Contrato realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo da presente garantia.

Esta garantia entra em vigor nesta data.

A presente garantia permanecerá válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela Entidade Adjudicante, não podendo ser anulada ou alterada sem o prévio consentimento, por escrito, da Entidade Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário que sejam devidos.

Este Banco declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da presente garantia bancária, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Local e Data

O BANCO,

Assinatura

(com Sede em)

ou

(Agência de)

Nota: Qualquer rasura deve ser ressalvada e a garantia bancária deverá ser emitida através de documento autenticado (com termo de autenticação).

Anexo VII - Modelo de Seguro Caução à Primeira Solicitação

Com referência ao disposto nos artigos 25.º e 26.º do Programa do procedimento de ... (designação do procedimento em causa), nós, Banco _____, por ordem de _____ (adiante designado por "Adjudicatário") e por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à ATEC (adiante designado por "Entidade Adjudicante") qualquer quantia até ao limite máximo de EUR (.....), à primeira solicitação que a Entidade Adjudicante nos façam, por escrito, com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objeção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede (ou nesta agência), obrigando-se esta Companhia de Seguros a pagar a quantia solicitada até ao quinto dia útil ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios legais à taxa mais elevada praticada até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da apresentação de cópia certificada deste título de seguro caução, devendo o original ser entregue ao Banco contra o pagamento da totalidade do valor do presente seguro caução. Caso o valor máximo deste seguro caução não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à Entidade Adjudicante, o original deste título de garantia será devolvido à Entidade Adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao Contrato realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo do presente seguro caução.

Este seguro caução entra em vigor nesta data.

O presente seguro caução permanecerá válido até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela Entidade Adjudicante, não podendo ser anulado ou alterado sem o prévio consentimento, por escrito, da Entidade Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário, nomeadamente prémios, que sejam devidos.

Esta Companhia de Seguros declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do presente seguro caução, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Local e Data

Assinatura(s)

Nota: Qualquer rasura deve ser ressalvada e o seguro caução deverá ser emitido através de documento autenticado (com termo de autenticação).

Anexo VIII - Modelo de Avaliação da Proposta Técnica

2. A pontuação de cada proposta nos subfactores referidos em baixo, será atribuída através da sua avaliação por referência aos níveis definidos como **Bom** e **Neutro**.
3. Da avaliação efetuada poderão resultar propostas consideradas superiores ou inferiores relativamente aos níveis Bom e Neutro definidos.
4. A avaliação das propostas apresentadas em cada um dos subfactores, que incluam elementos adicionais aos mencionados nas especificações técnicas, será ainda equiparada ao Nível Bom, tendo em consideração a relevância e respetiva fundamentação dos elementos apresentados.
5. As pontuações serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Superior ao nível de referência Bom, obterá uma pontuação de 100 pontos. A obtenção desta pontuação implica conformidade com todos os critérios do Nível Bom, e a existência de pelo menos um critério adicional;
 - b. Equivalente ao nível de referência Bom, obterá uma pontuação de 70 pontos;
 - c. Inferior ao nível Bom, mas superior ao nível Neutro, obterá uma pontuação de 50 pontos. A obtenção desta pontuação implica conformidade com todos os critérios do Nível Neutro, a existência de pelo menos um critério adicional referido no Nível Bom, mas não existe conformidade com todos os critérios referidos no Nível Bom;
 - d. Equivalente ao nível de referência Neutro, obterá uma pontuação de 35 pontos;
 - e. Inferior ao nível de Neutro, obterá uma pontuação de 0 pontos. A obtenção desta pontuação implica a não conformidade com nenhum dos critérios do Nível Neutro;
6. Os Subfactores sujeitos a análise da Proposta Técnica são:

COMPONENTE	INDICADOR	SUBFACTOR	NÍVEL NEUTRO	NÍVEL BOM
Cronograma do projeto	Duração do projeto	vpt01	O cronograma identifica a duração global do projeto	<p>O cronograma para além de identificar a duração global do projeto, identifica:</p> <p>a) a duração e conclusão em termos relativos, com referência à data de início do projeto;</p> <p>b) identificação das fases consideradas críticas;</p> <p>c) eventuais condicionantes que possam implicar a dilação do prazo das fases críticas e da globalidade do projeto;</p> <p>d) planos de contingência relativos às eventuais condicionantes identificadas no ponto anterior.</p>

COMPONENTE	INDICADOR	SUBFACTOR	NÍVEL NEUTRO	NÍVEL BOM
				c) eventuais condicionantes que possam implicar a dilação do prazo das atividades críticas e da fase de implementação;
	Identificação das principais atividades	vpt02	O cronograma identifica as principais atividades	O cronograma para além de identificar as principais atividades identifica: a) a duração e conclusão de cada uma das atividades identificadas, em termos relativos, com referência à data de início do projeto; b) as atividades consideradas críticas; d) planos de contingência relativos às eventuais condicionantes identificadas no ponto anterior.
Serviços	Implementação	vpt03	A proposta refere a subcontratação de serviços a terceiros	A proposta assume a execução dos trabalhos com recursos humanos próprios
		vpt04	Descreve-se a forma de migração para os novos equipamentos.	Descreve-se a forma de migração para os novos equipamentos, referindo-se como se minimizará a afetação do serviço.
		vpt05	Descreve-se o formato de entrega dos relatórios referidos no ponto 2.2.1.4 do CE	Descreve-se o formato de entrega dos relatórios referidos no ponto 2.2.1.4, ponto 3 do CE e a ferramenta utilizada para o efeito
		vpt06	O gestor de projeto nomeado não possui a certificação PMP	O gestor de projeto nomeado possui a certificação PMP
	Suporte e Manutenção	vpt07	Os tempos de reposição do serviço para incidentes de acordo com a sua gravidade são: P1=1horas e P2=4horas	Os tempos de reposição do serviço para incidentes de acordo com a sua gravidade são: P1=30 minutos e P2=2horas
		vpt08	É proposta uma ferramenta de gestão de tickets que permita à ATEC uma visão consolidada do ciclo de vida dos tickets em curso. Essa ferramenta deverá estar preparada para suportar processos de root cause analysis e deverá suportar a gestão do portfólio de SI/TI	É proposta uma ferramenta de gestão de tickets que permita à ATEC uma visão consolidada do ciclo de vida dos tickets em curso. Essa ferramenta deverá estar preparada para suportar processos de root cause analysis e deverá suportar a gestão do portfólio de SI/TI, sendo facilitado o acesso à ATEC de forma online à ferramenta em causa.

COMPONENTE	INDICADOR	SUBFACTOR	NÍVEL NEUTRO	NÍVEL BOM
		vpt09	Os equipamentos e componentes constantes da proposta não deverão estar próximo do seu fim de vida, ou seja, o(s) fabricante(s) não poderá(ão) ter anunciado o respetivo EOL (End-Of-Life) para os equipamentos propostos.	Os equipamentos constantes da proposta não deverão fazer parte da lista de produtos a entrar em EOL até ao fim do período de exploração (fim 2024).
		vpt10	Os elementos de suporte ao serviço da ATEC devem ter formação técnica e experiência mínima de 5 anos em atividades de field support de O&M, troubleshooting associado e troca de equipamentos.	Os elementos de suporte ao serviço da ATEC devem ter formação técnica e experiência maior a 5 anos em atividades de field support de O&M, troubleshooting associado e troca de equipamentos, bem como certificações que demonstrem a sua aptidão profissional
	Managed Services	vpt11	É descrito a forma de funcionamento do serviço de HelpDesk, num modelo de serviço partilhado.	É descrito a forma de funcionamento do serviço de HelpDesk, num modelo de serviço dedicado.
		vpt12	O serviço de gestão de infraestrutura contempla uma componente de acompanhamento e monitorização imediata e em tempo real, incluindo um serviço de monitorização e operação proactiva e preditiva.	O serviço de gestão de infraestrutura contempla uma componente de acompanhamento e monitorização imediata e em tempo real, incluindo um serviço de monitorização e operação proactiva e preditiva, identificando-se os equipamentos críticos á operação.
		vpt13	Descrição do processo de Administração de todos os elementos da rede e de comunicações no âmbito da proposta, para uma boa, correta e eficiente gestão do desempenho dos recursos da rede, o seu devido controlo e respetiva otimização.	Descrição do processo de Administração de todos os elementos da rede e de comunicações no âmbito da proposta, para uma boa, correta e eficiente gestão do desempenho dos recursos da rede, o seu devido controlo e respetiva otimização, garantindo a sua execução em modo remoto.
		vpt14	O serviço proposto para a administração de sistemas garante a disponibilidade da infraestrutura a todos os seus níveis (física, virtualizada e cloud) e dos seus respetivos ambientes operacionais por forma a minimizar os impactos que alterações ou problemas possam vir a ter na disponibilidade dos serviços suportados nessas infraestruturas	O serviço proposto para a administração de sistemas garante a disponibilidade da infraestrutura a todos os seus níveis (física, virtualizada e cloud) e dos seus respetivos ambientes operacionais por forma a minimizar os impactos que alterações ou problemas possam vir a ter na disponibilidade dos serviços suportados nessas infraestruturas, através da disponibilização de plataforma única.

COMPONENTE	INDICADOR	SUBFACTOR	NÍVEL NEUTRO	NÍVEL BOM
Rede		vpt15	Disponibiliza uma plataforma de ITSM centralizada onde deverá constar toda a informação relativa aos serviços a prestar (e.g. incidentes, pedidos de serviço, configuration items e suas relações, contratos de suporte, Knowledge Base) devendo incluir uma CMDB para um controlo correto e um mapeamento correto e simples de todos os CI's relevantes para a ATEC	Disponibiliza uma plataforma de ITSM centralizada onde deverá constar toda a informação relativa aos serviços a prestar (e.g. incidentes, pedidos de serviço, configuration items e suas relações, contratos de suporte, Knowledge Base) devendo incluir uma CMDB para um controlo correto e um mapeamento correto e simples de todos os CI's relevantes para a ATEC, sendo garantida e disponibilizada a informação desses CI's em tempo real.
		vpt16	É seguido um modelo de prestação de serviço baseado nas boas práticas ITIL e nos princípios pelos quais se regem as normas internacionais de gestão de serviço (ISO 20000) e gestão de segurança de informação (ISO 27001)	É seguido um modelo de prestação de serviço baseado nas boas práticas ITIL e nos princípios pelos quais se regem as normas internacionais de gestão de serviço (ISO 20000) e gestão de segurança de informação (ISO 27001), demonstrando-se detalhadamente a forma como se atingem a conformidade com as normas referidas.
		vpt17	São identificados os indivíduos que farão parte dos Órgãos de Gestão	São identificados os indivíduos que farão parte dos Órgãos de Gestão, bem como o Escalation Path
	Site Palmela	vpt18	Os equipamentos core de rede propostos possuem 48 portas 10G SFP+	Os equipamentos core de rede propostos possuem mais de 48 portas 10G SFP+
		vpt19	Os equipamentos de acesso á rede propostos possuem 48 portas 1 Gb RJ-45 PoE+ com possibilidade de uplinks a 10G	Os equipamentos de acesso á rede propostos possuem 48 portas 1 Gb RJ-45 PoE+ e 2 uplinks a 10G
		vpt20	Os SFP's propostos são compatíveis com os equipamentos propostos	Os SFP's propostos são do mesmo fabricante que os equipamentos propostos
		vpt21	Os equipamentos disponibilizados deverão possuir um PoE de 370W	Os equipamentos disponibilizados deverão ultrapassar um PoE de 370W
	Site Perafita	vpt22	Os equipamentos core de rede propostos possuem 24 portas 10G SFP+	Os equipamentos core de rede propostos possuem mais de 24 portas 10G SFP+
		vpt23	Os equipamentos de agregação propostos possuem 24 portas de 1 GbE PoE+	Os equipamentos de agregação propostos possuem mais de 24 portas de 1 GbE PoE+
		vpt24	Os equipamentos de acesso á rede propostos possuem 48 portas 1 Gb RJ-45 PoE+ com possibilidade de uplinks a 10G	Os equipamentos de acesso á rede propostos possuem 48 portas 1 Gb RJ-45 PoE+ e 2 uplinks a 10G
		vpt25	Os SFP's propostos são compatíveis com os equipamentos propostos	Os SFP's propostos são do mesmo fabricante que os equipamentos propostos
		vpt26	Os equipamentos disponibilizados deverão possuir um PoE de 370W	Os equipamentos disponibilizados deverão ultrapassar um PoE de 370W

COMPONENTE	INDICADOR	SUBFACTOR	NÍVEL NEUTRO	NÍVEL BOM
	Sites Cascais, São João da Madeira e Carregado	vpt27	Os equipamentos de acesso á rede propostos possuem 48 portas 1 Gb RJ-45 PoE+ com possibilidade de uplinks a 10G	Os equipamentos de acesso á rede propostos possuem 48 portas 1 Gb RJ-45 PoE+ e 2 uplinks a 10G
		vpt28	Os equipamentos disponibilizados deverão possuir um PoE de 370W	Os equipamentos disponibilizados deverão ultrapassar um PoE de 370W
	Wi-Fi	vpt29	Os equipamentos suportam as normas 802.11b/g/n/ac	Os equipamentos suportam as normas 802.11b/g/n/ac/ax
		vpt30	A gestão dos equipamentos deverá ser cloud-based	A gestão dos equipamentos deverá ser cloud-based, e possuir aplicações móveis para Android
		vpt31	As antenas devem ser internas e omnidirecionais	As antenas devem ser internas e omnidirecionais com um ganho de 5.4 dBi nos 2.4 GHz e 6 dBi nos 5 GHz
		vpt32	O consumo energético máximo é de 15 W	O consumo energético máximo é de 15 W, e inclui a funcionalidade Target Wake Time (TWT)
	Datacenter	Core	vpt33	A solução deverá ser composta por 3 (três) VM's
vpt34			Todos os requisitos mínimos da infraestrutura são cumpridos	Todos os requisitos mínimos da infraestrutura são cumpridos e alguns são excedidos
vpt35			Todos os requisitos mínimos da solução para repositório de dados são cumpridos	Todos os requisitos mínimos da solução para repositório de dados são cumpridos e alguns são excedidos
vpt36			A solução inclui a renovação do sistema de backup existente (Veeam Backup & Replication Enterprise para 6 CPU's)	A solução inclui a renovação do sistema de backup existente (Veeam Backup & Replication Enterprise para 6 CPU's), sendo descrita o processo que garanta a manutenção dos backups já existentes.
Colaboração	Colaboração	vpt37	Sendo uma solução cloud, a mesma apresenta redundância e mecanismos de alta-disponibilidade, de forma a minimizar as possíveis perdas de serviço.	Sendo uma solução cloud, a mesma apresenta redundância e mecanismos de alta-disponibilidade, de forma a minimizar as possíveis perdas de serviço, estando a solução alojada em datacenters com redundância geográfica.
		vpt38	Garantia de disponibilidade de serviço de pelo menos 99,99% do tempo	Garantia de disponibilidade de serviço superior a 99,99% do tempo
		vpt39	A conectividade com a rede pública de telefonia será garantida através de SIP Trunks disponibilizados pelo operador e podem ser instalados Session Border Controllers (SBC's) nas instalações da ATEC, de forma a permitir a conectividade indicada	A conectividade com a rede pública de telefonia será garantida através de SIP Trunks disponibilizados pelo operador e podem ser instalados Session Border Controllers (SBC's) nas instalações da ATEC, de forma a permitir a conectividade indicada, sendo descritas em detalhe a formas de ligação a implementar
		vpt40	Todos os requisitos mínimos do interface de administração da solução são cumpridos	Todos os requisitos mínimos do interface de administração da solução são cumpridos e alguns são excedidos

COMPONENTE	INDICADOR	SUBFACTOR	NÍVEL NEUTRO	NÍVEL BOM
Segurança		vpt41	Todos os requisitos mínimos do interface do utilizador da solução são cumpridos	Todos os requisitos mínimos do interface do utilizador da solução são cumpridos e alguns são excedidos
		vpt42	Todos os requisitos relativos as aplicações da solução são cumpridos	Todos os requisitos relativos as aplicações da solução são cumpridos e alguns são excedidos
		vpt43	Todos os requisitos relativos ao Centro de Atendimento da solução são cumpridos	Todos os requisitos relativos ao Centro de Atendimento da solução são cumpridos e alguns são excedidos
		vpt44	A solução está licenciada para 160 utilizadores	A solução está licenciada para mais de 160 utilizadores
		vpt45	Os equipamentos a fornecer cumprem todos os requisitos técnicos	Os equipamentos a fornecer cumprem todos os requisitos técnicos e alguns são excedidos
	Controle de Acessos	vpt46	A solução é composta por duas máquinas virtuais, com capacidade para gerir até 2500 sessões em simultâneo	A solução é composta por duas máquinas virtuais, com capacidade para gerir até 2500 sessões em simultâneo, sendo possível acrescentar mais sessões sem interrupção de serviço
		vpt47	A Solução permite a integração com soluções de MDM	A Solução permite a integração com soluções de MDM, sendo descritas quais as soluções
	Firewall Datacenter	vpt48	Todas as características dos Firewall são cumpridos	Todas as características dos Firewall são cumpridos e alguns são excedidos
		vpt49	É proposta uma ferramenta de gestão que deverá ser disponibilizada em máquina virtual	É proposta uma ferramenta de gestão que deverá ser disponibilizada em máquina virtual, descrevendo-se o detalhe da operação
	Firewall Perímetro	vpt50	Todas as características dos Firewall são cumpridos	Todas as características dos Firewall são cumpridos e alguns são excedidos
		vpt51	É proposta uma ferramenta de gestão que deverá ser disponibilizada em máquina virtual	É proposta uma ferramenta de gestão que deverá ser disponibilizada em máquina virtual, descrevendo-se o detalhe da operação
	E-mail Security	vpt52	A solução proposta suporta 100 utilizadores	A solução proposta suporta 100 utilizadores, sendo descrito o processo de adição de novos utilizadores
	Proxy	vpt53	A solução proposta suporta 1000 utilizadores	A solução proposta suporta 1000 utilizadores, sendo descrito o processo de adição de novos utilizadores

7. A pontuação de cada subfactor será obtida através da sua avaliação qualitativa relativamente à conformidade com os requisitos discriminados na cláusula 2 do caderno de encargos.